

PORTARIA CRESS 5ª REGIÃO Nº015, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Revoga a Portaria Cress 5ª Região nº006, de 18 de março de 2020, estabelece novas rotinas administrativas e procedimentos internos no Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região - Bahia para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais definidos na Lei Federal nº8.662/1993;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou a pandemia do COVID-19 conhecido popularmente, no Brasil, como “Novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a classificação como pandemia pela OMS significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo a aglomeração e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de proteção para conter a propagação da infecção e, notadamente, preservar a saúde dos/das conselheiros/as, trabalhadores/as, colaboradores/as, estagiários/as e dos/das profissionais assistentes sociais no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “Novo Coronavírus” (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº10.282, de 20 de março de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar, de disciplinar e de fiscalizar o exercício profissional de Assistentes Sociais que atuam, sobretudo, em serviços públicos e em atividades essenciais definidas pelo Decreto nº10.282, de 20 de março de 2020, sobretudo, na saúde, na



assistência social e no atendimento à população em estado de vulnerabilidade oriunda da Pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº356, do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “Novo Coronavírus” (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia para o enfrentamento da Pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19), notadamente, através do Decreto nº19.529, de 16 de março de 2020, e do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº19.669, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município do Salvador para o enfrentamento da Pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19), notadamente, o Decreto nº32.248, de 14 de março de 2020, o Decreto nº32.357, de 20 de abril de 2020, e o Decreto nº32.378, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº038, do Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre as diretrizes para o funcionamento das entidades integrantes do Conjunto Cfess-Cress em função da propagação do “Novo Coronavírus” (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº040, de 18 de março de 2020, do Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre novos informes sobre o funcionamento do Cfess em função da propagação, em escala crescente, do “Novo Coronavírus”;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº080, o Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre a fiscalização profissional no contexto da pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19), no âmbito do Conjunto Cfess-Cress;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 27, do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress e no inciso VIII do artigo 22 do Regimento Interno do Cress 5ª Região – Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 27 do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress e no inciso XV do artigo 21 do Regimento Interno do Cress 5ª Região - Bahia;



CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva reunida, extraordinariamente, no dia 17 de maio de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia, novas medidas administrativas e de procedimentos internos a serem adotados em razão da pandemia do “Novo Coronavírus” (COVID-19), com duração de 15 (quinze) dias, a contar do dia 19 de maio de 2020 (terça-feira), podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Autarquia.

Art. 2º. Determinar a adoção de providências administrativas internas para aumentar a frequência de limpeza de banheiros, corrimões, maçanetas, superfícies de móveis e de ferramentas e equipamentos inerentes à rotina laboral, providenciando, ainda, a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação, nos setores, na recepção, nas reuniões, nos corredores, dentre outras.

Art. 3º. O Regional da Bahia disponibilizará aos/às conselheiros/as, trabalhadores/as, estagiários/as e prestadores/as de serviço, durante o desenvolvimento das atividades presenciais, água corrente, sabão, álcool em gel, máscaras, luvas, além de determinar que a Administração providencie adotar as medidas necessárias ao distanciamento adequado entre as pessoas no espaço interno de trabalho.

Art. 4º. Os/as conselheiros/as, trabalhadores/as, estagiários/as e prestadores/as de serviço deverão, obrigatoriamente, utilizar as máscaras, álcool em gel, manter a higiene das mãos, do espaço e dos equipamentos e ferramentas de trabalho e adotar o distanciamento no espaço interno de trabalho durante a realização das atividades em regime presencial, sob pena de adoção de medidas disciplinares previstas em lei.

Art. 5º. Havendo casos confirmados de contaminação pela COVID-19 envolvendo conselheiros/as, trabalhadores/as, estagiários/as e prestadores/as de serviço, deverá ser feito o encaminhamento à unidade de saúde para testagem, inclusive de pessoas que tenha tido contato nas dependências da Autarquia e adoção das medidas de isolamento social.

CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO DA SEDE

Art. 6º. Fica suspenso, neste período, o atendimento ao público na modalidade presencial, na Sede deste Regional da Bahia, sendo garantido, todavia, o atendimento dos/das profissionais por telefone, correio de eletrônico (e-mail) e, eventualmente, outras ferramentas semelhantes que forem desenvolvidas e disponibilizadas, no futuro.

§1º O atendimento ao público tratado no *Caput* ocorrerá, normalmente, de segunda-feira a sexta-feira, ressalvados os feriados e pontos facultativos deliberados pela Diretoria Executiva, no período das 12h00min às 18h00min, até o dia 19 de maio de 2020.

§2º A partir de 20 de maio de 2020, inclusive, diante da vigência da Portaria Cress nº014, de 18 de maio de 2020, o funcionamento da Sede da Autarquia e, por conseguinte, o atendimento ao público, passará a ser de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS

Art. 7º. Os requerimentos formulados por Bacharéis em Serviço Social e por Assistentes Sociais que envolvam inscrição principal, inscrição secundária, transferência de inscrição principal, cancelamento, reinscrição e interrupção do exercício profissional poderão ser encaminhados por correios ou por correspondência eletrônica dirigida ao Setor de Registro Profissional (registro@cress-ba.org.br) em substituição ao atendimento presencial.

§1º. Optando o/a Bacharel/a em Serviço Social pelo envio do requerimento de registro profissional por correspondência eletrônica, deverá encaminhar também os documentos exigidos na Resolução Cfess nº582, de 1º de julho de 2010, devidamente digitalizados e legíveis.

§2º. Os requerimentos que envolvam o registro profissional tramitarão, regularmente, no âmbito do Regional da Bahia, respeitando, portanto, as formalidades e os prazos prescritos na Resolução Cfess nº582, de 1º de julho de 2010.

Art. 8º. O boleto para o pagamento da anuidade profissional do ano-exercício de 2020 poderá ser extraído no *site* institucional da Autarquia (www.cress-ba.org.br) ou através de correspondência eletrônica dirigida ao Setor de Anuidade Profissional (financeiro@cress-ba.org.br).



Art. 9º. A negociação de anuidades profissionais inadimplidas de exercícios anteriores e do ano-exercício de 2020, nos termos do *Caput* do artigo 5º e Parágrafos Primeiro e Segundo, todos da Resolução Cfess nº829, de 22 de setembro de 2017, poderá ser realizada através de correspondência eletrônica dirigida ao Setor de Anuidade Profissional (financeiro@cress-ba.org.br).

Parágrafo Único: O “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito” mencionado no §1º do artigo 5º da Resolução Cfess nº829, de 22 de setembro de 2017, será encaminhado pelo Setor de Anuidade em resposta ao e-mail enviado pelo/a profissional requerente, que deverá imprimi-lo, assiná-lo, digitaliza-lo e encaminhá-lo novamente ao Setor de Anuidade, sob pena de cancelamento da negociação.

Art. 10. As denúncias envolvendo infrações ao exercício profissional do/a Assistente Social e outras de competência da Autarquia deverão ser encaminhadas ao Setor de Orientação e Fiscalização através do endereço eletrônico (fiscalizacao@cress-ba.org.br).

Parágrafo Único: O Setor de Orientação e Fiscalização realizará as orientações aos/às profissionais serão realizadas por telefone e/ou por escrito através de correspondência eletrônica (fiscalizacao@cress-ba.org.br).

Art. 11. Ficam suspensos os prazos da prescrição quinquenal e intercorrente e os prazos processuais de sindicâncias, de denúncias éticas, de processos éticos, de processos disciplinares e de desagravos públicos, bem como as reuniões das comissões permanente de ética e de instrução e as sessões de julgamento, ressalvada a hipótese de evitar o perecimento de direito, de acordo com a Resolução Cfess nº940, 23 de março de 2020.

§1º. As denúncias éticas deverão ser formuladas por correspondência eletrônica dirigidas ao Setor de Processo Ético (processoetico@cress-ba.org.br) mediante documento escrito e assinado pelo/a Denunciante, devendo conter os requisitos descritos no artigo 2º da Resolução Cfess nº660, de 13 de outubro de 2013.

§2º. As visitas agendadas pelas agentes de orientação e fiscalização da Autarquia estão suspensas até autorização da Diretoria Executiva, devendo fornecer os EPI's em caso de retorno desta atividade.

CAPÍTULO IV



DO REGIME DE TRABALHO

Art. 12. O regime de teletrabalho, no âmbito do Regional da Bahia, será disciplinado pela Medida Provisória nº927, 22 de março de 2020.

Art. 13. Os/as trabalhadores/as que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores/as de doenças crônicas, mediante apresentação de relatório médico ou declaração escrita, executarão as suas atividades, integralmente, em regime de teletrabalho.

§1º. Os/as trabalhadores/as que não se enquadram na disciplina do *Caput* deste artigo desenvolverão as suas atividades da seguinte maneira: 60% (sessenta por cento) em regime presencial e 40% (quarenta por cento) em regime de teletrabalho.

§2º. A Administração do Regional da Bahia deverá organizar os/as trabalhadores/as para permitir que a Autarquia mantenha os setores em pleno funcionamento durante todo o período de funcionamento da Sede da Autarquia.

§3º. Enquanto o/a trabalhador/a se encontrar em regime de teletrabalho deverá apresentar, semanalmente, por e-mail, relatório das atividades realizadas à Administração com cópia à Diretoria Executiva.

§4º. O relatório de atividades deverá conter as seguintes informações: data, horário de início, horário de término, descrição da/s atividade/s realizada/s.

§5º. A Autarquia disponibilizará aos/às trabalhadores/as computadores, impressoras, aparelhos de *scanner*, folhas de papel para impressão, toners e cartuchos para impressão e aparelhos de celular para a execução das suas atividades laborais.

§6º. A Autarquia não reembolsará despesas com energia elétrica, água, *internet*, dentre outras da mesma natureza ou semelhantes.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES PÚBLICAS

Art. 14. Ficam suspensas as atividades públicas do Conselho (eventos comemorativos, culturais, educacionais, de orientação, treinamentos, seminários e demais eventos de natureza similar), bem



como as reuniões marcadas, incluindo aquelas de comissões regimentais, temáticas e de plenárias, excepcionando aquelas que possam ser realizadas por videoconferência.

Parágrafo Único: Estão suspensas, no âmbito do Regional da Bahia, as viagens de Conselheiros/as, trabalhadores/as e de demais colaboradores/as.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura para que produza todos os seus efeitos jurídicos-normativos, revogando-se, portanto, a Portaria Cress 5ª Região nº006, de 18 de março de 2020 e demais disposições em contrário editadas e publicadas pela Autarquia.

Salvador, 18 de maio de 2020.



A.S. Maurício Alencar e Silva Bodnachuk

Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia